



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	130\$

SEMESTRES	
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 373:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1959, várias quantias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática—Aiterra a Portaria n.º 17 009.

Aviso:

Torna público ter o Governo do Kuwait depositado o instrumento de adesão daquele país à Convenção internacional das telecomunicações, assinada em Buenos Aires a 22 de Dezembro de 1952.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 543:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Óbidos».

Decreto n.º 42 544:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de D. Afonso III, em bronze, a erigir na cidade de Faro.

Decreto n.º 42 545:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório da Guarda—Obras de reparação e beneficiação (1.ª fase)».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 374:

Reforça verbas inscritas no orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 17 375:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 22 avos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 546:

Dá nova denominação à Cantina Escolar Amadeu Gaudêncio, da sede do concelho da Nazaré.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 376:

Fixa a tonelagem para as existências mínimas de sal a manter obrigatoriamente pelos armazenistas propriamente ditos e pelos armazenistas distribuidores do referido produto.

Despacho:

Fixa os preços dos combustíveis líquidos a vigorar a partir de 1 de Outubro próximo.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho:

Determina que a venda de laminárias fique dependente de prescrição médica.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 17 373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1959, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 17 009, de 24 de Janeiro de 1959, na parte respeitante à mencionada Embaixada:

	Francos franceses
Encarregado do arquivo	134:000
Estenodactilógrafa	104:000
Estenodactilógrafa	72:000
Motorista	68:000
Porteiro	64:000
Contínuo	64:000
Contínuo	64:000
Contínuo	64:000
Empregada	29:000
Telefonista	18:000
Total	681:000

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Setembro de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Kuwait depositou no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 14 de Agosto de 1959, o instrumento de adesão daquele País à Convenção internacional das telecomunicações, assinada em Buenos Aires a 22 de Dezembro de 1952 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Setembro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 543

Considerando que foi adjudicada à firma *Ferreiras & Cunha, L.ª*, a empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Óbidos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma *Ferreiras & Cunha, L.ª*, para a execução da empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Óbidos», pela importância de 697.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 260.000\$ no corrente ano e 437.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 544

Considerando que foram adjudicados ao escultor António Duarte os trabalhos de execução da estátua de D. Afonso III, em bronze, a erigir na cidade de Faro;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo até 31 de Março de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

o escultor António Duarte para a execução da estátua de D. Afonso III, em bronze, a erigir na cidade de Faro, pela importância de 100.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 50.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 42 545

Considerando que foi adjudicada a Alberto Correia a empreitada de «Sanatório da Guarda — Obras de reparação e beneficiação (1.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1960, que abrange parte do ano de 1959 e o de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Alberto Correia para a execução da empreitada de «Sanatório da Guarda — Obras de reparação e beneficiação (1.ª fase)», pela importância de 345.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 120.000\$ no corrente ano e 225.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a quantia de 7.500\$ a verba do artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano em curso, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do artigo 8.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Despesas de deslocação de material e outras não especificadas», do mesmo orçamento.

2.º Nos termos do artigo 5.º do diploma mencionado, abrir um crédito especial de 285.000\$ para reforçar a verba do artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Pelo cinema», do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 30 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 17 375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau duzentos mil bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), da taxa de 22 avos, confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm x 175 mm (abertos), com cercadura a verde-mar e vermelho, brasão e texto a preto e fundo a sépia-claro, reproduzindo algumas moradias dos funcionários dos CTT da referida província.

O selo destes bilhetes-cartas, que tem as dimensões de 24,5 mm x 19 mm, é impresso nas cores verde-acinzentado e preto e representa o edifício do Leal Senado da cidade de Macau.

Ministério do Ultramar, 30 de Setembro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 42 546

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A cantina da sede do concelho da Nazaré, distrito de Leiria, designada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 257, de 12 de Maio de 1959, Cantina Escolar Amadeu Gaudêncio, passa a denominar-se, conforme expressa vontade do doador, Cantina Escolar João Amadeu Gaudêncio Lopes Soares.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 17 376

Tendo-se reconhecido que a tonelagem fixada pela Portaria n.º 15 363, de 2 de Maio de 1955, para as existências mínimas de sal a manter de forma permanente pelos comerciantes armazenistas do mesmo produto se revela actualmente insuficiente para assegurar o regular abastecimento do mercado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com base no artigo 29.º do Decreto n.º 30 270, de 12 de Janeiro de 1940, e no artigo 1.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, o seguinte:

1.º Os armazenistas de sal propriamente ditos e os armazenistas distribuidores são obrigados a manter uma existência mínima, respectivamente, de 400 t e de 25 t.

2.º As infracções do disposto na presente portaria serão punidas pela forma estabelecida no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1959. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 27 do corrente, foram fixados os preços dos combustíveis líquidos que a seguir se indicam, a vigorar a partir de 1 de Outubro próximo:

Gasolina I. O. 91 RM:

5\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores, autorizados para o efeito, do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 79 RM:

4\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecida aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15, correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$50 por litro, fornecido para os transportes rodoviários (gasóleo auto) nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.
1\$90 por litro, fornecido nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes para fins industriais, incluindo aquecimento, tráfego costeiro, pesca, e bem assim à lavoura, para fins agrícolas (gasóleo industrial).

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras de Lisboa aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.
Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento receberá das companhias abastecedoras \$20(4) por litro de gasóleo e pagará \$30(1) por quilograma de *fuel-oil*.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 28 de Setembro de 1959. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

—
Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos

Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Importância a integrar no fundo de reserva» — 600.000\$00

Para o n.º 4) «Obras sociais e culturais, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 36155, de 10 de Fevereiro de 1947» + 600.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Setembro de 1959. — O Correio-Mor, *Cuto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

1.ª Secção

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 23 de Agosto do corrente ano se publica que, nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, foi determinado que a venda de laminárias fica dependente de prescrição médica.

Direcção-Geral de Saúde, 11 de Setembro de 1959. — Pelo Director-Geral de Saúde, *António Augusto de Carvalho Dias*.